

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LEI Nº 607, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

**Altera a redação da Lei Municipal nº 532/2010, que cria o Conselho Municipal da Juventude- COMJUV e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA). Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da L. 532, de 26 de março de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 15 a 29 anos completos”.

Art. 2º. O art. 3º, § 1º e 3º da L. 532, de 26 de março de 2010 passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. ....**

“§ 1º. Os conselheiros, das respectivas vagas, conforme art 3º, que trata dos representantes que farão parte do COMJUV (Conselho Municipal da Juventude), serão eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, podendo coincidir com a da Conferência Municipal de Juventude de Cordeiros”.

(...)

“§ 3º. O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois anos), sendo permitida a reeleição em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 08 de dezembro de 2015.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL